



POSICIONAMENTO

Uma década desde a revisão do Código Florestal Brasileiro é marcada por poucos avanços e riscos de novos retrocessos.

A Aliança pela Restauração na Amazônia tem como missão articular múltiplos atores para a restauração na Amazônia como estratégia integrada à conservação e com benefícios socioeconômicos compartilhados. Em 2020, a Aliança publicou um position paper onde traz 10 recomendações para a ampliação da escala da restauração na Amazônia, por meio de uma agenda positiva com foco no cumprimento e aprimoramento da legislação, do desenvolvimento de cadeias produtivas sustentáveis e do engajamento de todos os setores convergindo neste sentido.ⁱ Todas as recomendações continuam atuais e relevantes, em particular a urgência no cumprimento das leis ambientais e a implementação de mecanismos legais e políticas públicas.

A Lei de Proteção da Vegetação Nativa – LPVN (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), conhecida como ‘Código Florestal’, é a lei que regulamenta a conservação e a recomposição da vegetação nativa em áreas privadas no Brasil. Para isso, criou o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o Programa de Regularização Ambiental (PRA), dentro do qual está o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), que são instrumentos para orientar e acelerar a adequação ambiental de Áreas de Preservação Permanente (APP) e a Reserva Legal (RL) nos imóveis rurais.

Após 10 anos da publicação da LPVN, o Brasil ainda não conseguiu avançar na sua implementação em duas frentes principais: frear o desmatamento e promover a recomposição da vegetação nativa em larga escala, tanto na APP como em RL. Até o momento, apenas 2% do CAR, que é autodeclaratório, teve suas informações validadas pelos estados da Amazôniaⁱⁱ, devido a limitações de recursos financeiros, humanos e tecnológicos, além do grande número de inconformidades nas declarações. Isso dificulta a adesão dos proprietários ao PRA e as ações de recomposição da vegetação nativa. Embora os nove estados da Amazônia tenham regulamentado o PRA, apenas quatro tiveram adesão de imóveis rurais (Acre, Mato Grosso, Pará e Rondônia).ⁱⁱⁱ

As consequências da morosidade na implementação dos instrumentos previstos na LPVN já podem ser sentidas. Há um avanço do passivo de florestas^{iv}, que são as áreas que foram desmatadas ilegalmente dentro das propriedades rurais e que precisam ser recompostas ou compensadas. Sistemas públicos^v e independentes^{vi} de monitoramento da floresta reportam o aumento recente do desmatamento na Amazônia, inclusive com a perda significativa de vegetação secundária^{vi}.

As áreas em regeneração contribuem para a recuperação da biodiversidade e com o provimento de serviços ecossistêmicos como proteção da água, do solo, sequestro de carbono e outros. Na Amazônia, segundo dados oficiais, cerca de 164 mil km² estão cobertos por áreas de vegetação secundária em diferentes estágios sucessionais (desde áreas jovens, capoeiras, juquiras até florestas secundárias com idade mais avançada)^{vii}. Parte dessa área pode estar apenas em pousio (descanso temporário da terra para posterior uso), porém, estima-se que 72 mil km² já está há mais de cinco anos em regeneração^{viii}, sendo que 70% delas estão localizadas em áreas de baixa aptidão agrícola^{ix}. Estas áreas, caso protegidas e manejadas corretamente,



representam uma oportunidade para o cumprimento do Código Florestal, com redução do passivo ambiental a baixo custo e sem perder áreas produtivas. De fato, a regeneração natural tem sido apontada com uma estratégia importante e viável para dar escala à restauração ecológica e contribuir para o cumprimento dos diversos acordos e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim como das leis e políticas nacionais. Portanto a permanência dessas áreas é fundamental e deve ser assegurada.

Em 2020, a Aliança recomendou aos estados da Amazônia urgência na criação de mecanismos e instruções legais que regulamentem a manutenção das florestas secundárias e o seu uso e manejo dentro de arranjos produtivos, conforme previsto na LPVN. Com exceção do Pará, nenhum outro estado da região regulamentou a conservação e o uso da vegetação secundária. A criação de instrumentos legais de proteção e regulamentação do uso sustentável de florestas secundárias, que respeitem o modo de vida das populações tradicionais, é de grande importância para garantir a permanência dessas florestas em longo prazo e todos os benefícios associados.

Em sentido oposto à recomendação da Aliança, está em tramitação na Comissão de Meio Ambiente (CMADS) da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (PL) nº 686/2022 que tem por objetivo alterar a LPVN (art.26, §5º), permitindo que ocorra a supressão de vegetação secundária existente em área de uso alternativo do solo de imóveis rurais com RL preservada e identificada no CAR sem a necessidade de autorização do órgão ambiental estadual (OEMA) competente. Além disso, o projeto altera o art.35, §1º para dispensar a necessidade de comunicação ao OEMA quando da exploração comercial das áreas reflorestadas com espécies nativas.

Conforme análise jurídica do WWF^x, instituição membro da Aliança, o PL 686/22 pode ser aprovado, desde que seja alterada a redação do art.1º (que altera o art.26 da LPVN) e que o art.2º (que altera o art.35 da LPVN) seja suprimido. Sem essa alteração no PL 686/22, dezenas de milhões de hectares de florestas poderão ser desmatados sem qualquer tipo de controle por parte do Poder Público. Ou seja, um retrocesso para a agenda ambiental do país.

A Aliança pela Restauração na Amazônia entende que o mapeamento dos problemas vem sendo sistematicamente reportado, porém é preciso ir além. Após 10 anos da última revisão do Código Florestal, o país não só não conseguiu colocar em prática esta lei tão crucial e suas políticas associadas, como ainda se propõe a retrocessos significativos nessa agenda. É preciso implementar novos arranjos e mecanismos para que o desmatamento seja coibido de forma efetiva e que a cadeia de valor da restauração se estabeleça, desde a proteção e a governança da regeneração natural, a garantia da disponibilidade de sementes e mudas para a restauração ativa, até a comercialização e beneficiamento de produtos da floresta. Incentivos à conservação e restauração de florestas necessitam ser criados, tendo como aliado o desenvolvimento socioeconômico. Isso requer o engajamento de todos os setores do executivo, legislativo e judiciário, além do setor privado – os quais devem assumir compromissos claros para combater o desmatamento, promover a restauração e impedir os retrocessos legislativos.



NOTAS

ⁱ Aliança pela Restauração na Amazônia, 2020. Panorama e Caminhos para a Restauração de Paisagens Florestais na Amazônia. Position paper. Disponível em: <https://aliancaamazonia.org.br/alianca/>

ⁱⁱ Serviço Florestal Brasileiro, 2022. Números do Cadastro Ambiental Rural. Boletim Informativo abril de 2022. Disponível em: <https://www.florestal.gov.br/>

ⁱⁱⁱ Observatório do Código Florestal, 2022. Portal de monitoramento do PRA. Disponível em: <https://www.portaldocodigo.org/normas>

^{iv} Observatório do Código Florestal, 2022. Boletim Informativo do Balanço do Código Florestal. Disponível em: <https://observatorioflorestal.org.br/boletim-do-balanco-do-codigo-florestal-1a-edicao/>

^v Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, 2022. Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES). Disponível em: <http://www.dpi.inpe.br/prodesdigital/prodesmunicipal.php>

^{vi} Projeto de Mapeamento Anual do Uso e Cobertura da Terra no Brasil (MapBiomias; coleção 4), 2022. Disponível em: <https://mapbiomas.org/>

^{vii} Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, 2020. Monitoramento do uso e cobertura da terra nas áreas desflorestadas da Amazônia Legal (TerraClass). Nota Técnica: Estimativa da área de Vegetação Secundária na Amazônia Legal.

^{viii} Amazonia 2030, 2021. Restauração Florestal Em Larga Escala Na Amazônia: O Potencial Da Vegetação Secundária. Disponível em: bit.ly/3wu8o1F

^{ix} Amazonia 2030, 2022. Oportunidades para a Restauração Florestal em Larga Escala no Bioma Amazônia Priorizando a Vegetação Secundária. Disponível em: <https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2022/03/AMZ2030-34.pdf>

^x WWF, 2022. Nota Técnica sobre o PL 686/22: Supressão de vegetação secundária e replantio em área de uso alternativo do solo). Disponível em: <https://observatorioflorestal.org.br/wp-content/uploads/2022/08/NT-WWF-PL-686-22-1.pdf>